

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO QUE APROVA O USO DE ADITIVOS ALIMENTARES,
ESTABELECE SUAS FUNÇÕES E SEUS LIMITES MÁXIMOS PARA A CATEGORIA DE
ALIMENTOS 16 : BEBIDAS – SUBCATEGORIA 16.2.2 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
GASEIFICADAS E NÃO GASEIFICADAS

CATEGORIA 16 - BEBIDAS		
Número INS	FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100mL
16.2.2. BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS GASEIFICADAS E NÃO GASEIFICADAS		
16.2.2.J PRONTAS PARA O CONSUMO		
ACIDULANTE		
Todos os autorizados como BPF		<i>quantum satis</i>
334	Ácido tartárico	0,5
338	Ácido fosfórico	0,07
355	Ácido adípico	0,2
REGULADOR DE ACIDEZ		
Todos os autorizados como BPF		<i>quantum satis</i>
335 i	Tartarato monossódico	0,5
335 ii	Tartarato dissódico	0,5
336 i	Tartarato monopotássico	0,5
336 ii	Tartarato dipotássico	0,5
337	Tartarato duplo de sódio e potássio	0,5
339 i	Fosfato monossódico, fosfato de sódio monobásico, monossódio dihidrogênio monofosfato	0,01 (como PO ₄ H ₃)
340 i	Fosfato monopotássico, monofosfato monopotássio	0,01 (como PO ₄ H ₃)
340 ii	Fosfato hidrogênio dipotássico, monofosfato dipotássico	0,01 (como PO ₄ H ₃)
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, ortofosfato tricálcico	0,01 (como PO ₄ H ₃)
ANTIESPUMANTE		
Todos os autorizados como BPF		<i>quantum satis</i>
900	Dimetilpolisiloxano, polidimetilsiloxana	0,001
ANTIOXIDANTE		
Todos os autorizados como BPF		<i>quantum satis</i>
304	Palmitato de ascorbila	0,01
305	Estearato de ascorbila	0,01
AROMATIZANTE		
Todos os autorizados		<i>quantum satis</i>
CORANTE		
100 i	Curcumina, cúrcuma	0,01
101 i	Riboflavina	<i>quantum satis</i>
101 ii	Riboflavina 5'- fosfato de sódio	<i>quantum satis</i>
102	Tartrazina	0,01
110	Amarelo crepúsculo	0,01
120	Carmim/cochonilha/ácido carmínico	0,01
123	Amaranto, Bordeaux S	0,005
124	Ponceau 4R	0,005
127	Eritrosina	0,001
129	Vermelho 40	0,01

Número INS	FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100mL
CORANTE (Continuação)		
131	Azul patente V	0,005
132	Indigotina	0,01
133	Azul Brilhante FCF	0,01
140 i	Clorofila	<i>quantum satis</i>
140 ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>
141 i	Clorofila cúprica	<i>quantum satis</i>
141 ii	Clorofilina cúprica	<i>quantum satis</i>
143	Verde rápido FCF	0,005
150 a	Caramelo I - simples	<i>quantum satis</i>
150 b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	<i>quantum satis</i>
150 c	Caramelo III - processo amônia	<i>quantum satis</i>
150 d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	<i>quantum satis</i>
160 a i	Caroteno: beta - caroteno sintético	<i>quantum satis</i>
160 a ii	Carotenos naturais (alfa, beta e gama)	<i>quantum satis</i>
160 b	Urucum/bixina/norbixina	0,005

160 c	Páprica/capsorubina/capsantina	quantum satis
160 d	Licopeno	0,01
160 e	Beta-apo-8'carotenal	0,01
160 f	Éster etílico ou metílico do ácido beta-apo-8'carotenóico	0,01
161 b	Luteína	0,01
162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis
163 i	Antocianinas	quantum satis
171	Dióxido de titânio	quantum satis
CONSERVADOR		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
200	Ácido sórbico	0,03 (1) 0,08 (2)
201	Sorbato de sódio	0,03 (como ác. sórbico) (1) 0,08 (como ác. sórbico) (2)
202	Sorbato de potássio	0,03 (como ác. sórbico) (1) 0,08 (como ác. sórbico) (2)
203	Sorbato de cálcio	0,03 (como ác. sórbico) (1) 0,08 (como ác. sórbico) (2)
210	Ácido benzóico	0,05
211	Benzoato de sódio	0,05 (como ác. benzóico)
212	Benzoato de potássio	0,05 (como ác. benzóico)
213	Benzoato de cálcio	0,05 (como ác. benzóico)
216	Para-hidroxibenzoato de propila, propilparebena	0,03
217	Para-hidroxibenzoato de propila de sódio, propilparabeno de sódio	0,03
218	Para-hidroxibenzoato de metila, metilparabeno	0,03
219	Para-hidroxibenzoato de metila de sódio, metilparabeno de sódio	0,03

Número INS	FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100mL
CONSERVADOR (Continuação)		
220	Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	0,004
221	Sulfito de sódio	0,004 (como SO ₂)
222	Bissulfito de sódio	0,004 (como SO ₂)
223	Metabissulfito de sódio	0,004 (como SO ₂)
224	Metabissulfito de potássio	0,004 (como SO ₂)
225	Sulfito de potássio	0,004 (como SO ₂)
226	Sulfito de cálcio	0,004 (como SO ₂)
227	Bissulfito de cálcio, sulfito ácido de cálcio	0,004 (como SO ₂)
228	Bissulfito de potássio	0,004 (como SO ₂)
EMULSIFICANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
ESPESSANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
ESTABILIZANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
405	Alginato de propileno glicol	0,03
443	Óleos vegetais bromados	0,0015
444	Acetato isobutirato de sacarose, SAIB	0,03
445 ii	Goma éster, éster glicérico de colofônia	0,01
472 e	Ésteres de ácido diacetil tartárico e ácidos graxos com glicerol, ésteres de ácido diacetil tartárico e mono e diglicerídeos	0,04
473	Ésteres graxos de sacarose	0,1
480	Diocetil sulfossuccinato de sódio, DSS	0,001
REALÇADOR DE SABOR		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
ESPUMANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
UMECTANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
SEQUESTRANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
385	EDTA cálcio dissódico (etilenodiaminotetraacetato de cálcio e dissódico)	0,0035
386	EDTA ácido dissódico (etilenodiaminotetraacetato diácido e dissódico)	0,0035
452 i	Hexametáfosfato de sódio, polifosfato de sódio	0,1 (2)

Número INS	FUNÇÃO / NOME	Limite máximo g/100mL
16.2.2.2. PREPARADOS LÍQUIDOS PARA BEBIDAS GASEIFICADAS E NÃO GASEIFICADAS		
Admitem-se as mesmas funções que para 16.2.2.1 e os aditivos para cada função em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os limites estabelecidos para a categoria 16.2.2.1		
16.2.2.3. PÓS PARA O PREPARO DE BEBIDAS GASEIFICADAS E NÃO GASEIFICADAS		
Admitem-se as mesmas funções que para 16.2.2.1 exceto conservadores, e os aditivos para cada função em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os limites estabelecidos para a categoria 16.2.2.1 Admite-se também o uso de anti-umectantes/antiaglutinantes, como se indica a seguir:		
ANTIUMECTANTE/ANTIAGLUTINANTE		
Todos os autorizados como BPF		quantum satis
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, ortofosfato tricálcico	1,0

(1) Bebida gaseificada
(2) Bebida não gaseificada